



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
adm. Pública
para os devidos fins.

Em 34/06/86
Erasmo
Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Cícero
MAGALHÃES
para relatar.

Em 19/06/86
Cícero
Presidente Comissão de Administração
Pública

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 31/2016
PROCESSO Nº 10284/2016
RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES

PARECER

EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 031/2016, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, SERVIDORES COMISSIONADOS QUE EXERÇAM CARGO DE DIREÇÃO DO IMEPI E OS SERVIDORES REQUISITADOS OU CEDIDOS DE OUTROS ÓRGÃOS PARA O IMEPI, DEFININDO VALORES E NORMAS PARA SUA PERCEPÇÃO.
PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Cuida-se o presente pedido do exame do Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da gratificação de produtividade para os servidores efetivos, servidores comissionados que exerçam cargo de direção do IMEPI e os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos para esta autarquia, definindo valores e normas para sua percepção. A proposição fora objeto da Mensagem nº 44 do Governador do Estado apresentada nesta casa, que já deu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Foi dado seguimento a matéria na Comissão de Constituição e Justiça, não sendo encontrado nenhum impedimento elencado no art. 97 do Regimento Interno, bem como foi verificada a Constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição apresentada e consequente aprovação do projeto na Comissão.

O projeto foi encaminhado para a Comissão de Administração Pública.

É o Relatório.

II – DO MÉRITO

A Seção IV do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí, ao tratar das matérias ou atividades de competência da Comissão de Administração Pública e Política Social, a dispõe em seu art. 34, III, “d”, *in verbis*:

Art. 34. São as seguintes matérias, campos temáticos ou áreas de atividades afetos às Comissões Permanentes:

II - Comissão de Administração Pública e Política Social:

[...]

c) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares; fixação e reajuste de vencimentos, salários e vantagens;

[...]

Considerando que a referida gratificação de produtividade vinha sendo paga pelo INMETRO para os servidores estaduais em face da vinculação das duas entidades, a inexistência de tal gratificação na legislação estadual gerou questionamentos jurídicos e contábeis acerca de tais pagamentos aos servidores dos órgãos vinculados dos Estados.

A referida lei é uma exigência do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia para regularizar o pagamento da gratificação de produtividade pelo ente federal para os servidores estaduais, que passa a ter previsão legal.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o Projeto de Lei dispõe sobre a instituição da gratificação de produtividade para os servidores efetivos, servidores comissionados que exerçam cargo de direção do IMEPI e os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos para esta autarquia, definindo valores e normas para sua percepção atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído em conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Administração Pública e Política Social, o que leva a concluir que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais.

IV – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 de junho de 2016.

DEP. CÍCERO MAGALHÃES – PT
RELATOR

Watalus